



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2007 – fls. 1

RESOLUÇÃO nº 07 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Regimento do Laboratório de Conforto e Eficiência Energética da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.004759/2007-02, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2007, conforme ata nº 16/2007,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Laboratório de Conforto e Eficiência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal de Pelotas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2007 – fls. 2

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório de Conforto e Eficiência Energética (LabCEE) é um órgão subordinado diretamente ao Departamento de Tecnologia da Construção (DTC).

Art. 2º São objetivos do LabCEE:

§ 1º Constitui objetivo geral: Instrumentar o estudante de graduação, pós-graduação e o profissional de arquitetura com os conhecimentos relativos às diversas áreas do Conforto no Ambiente Construído e da Eficiência Energética, através de experimentos, estudos práticos e pesquisas, envolvendo os diversos aspectos do conforto ambiental e do uso racional de energia.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I - Formar estudantes de Arquitetura e Urbanismo com um entendimento adequado das técnicas de controle ambiental, através de experimentos, estudos e treinamentos envolvendo condições de temperatura, ventilação, insolação, iluminação e acústica, capazes de afetar o ambiente natural, urbano e edificado;
- II - Proporcionar a docentes e estudantes de Arquitetura e Urbanismo acesso a informações e orientações que lhes permitam experimentar e até inventar instrumentos simples e necessários ao correto agenciamento ambiental e energético das edificações;
- III - Desenvolver avaliação continuada para o estabelecimento das bases didático-pedagógicas e de instrumental especializado na área de Conforto no Ambiente Construído;
- IV - Fomentar a realização de pesquisas integradas entre a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com outras Unidades da UFPel,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2007 – fls. 3

instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e com a comunidade organizada;

- V - Induzir a realização de trabalhos de interesse coletivo, colocando a produção do conhecimento e a prestação de serviços em favor da construção de uma sociedade mais justa e de melhor qualidade para todos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 3º As atividades do LabCEE deverão obedecer ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e às normas vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 4º As atividades de ensino, pesquisa e extensão do LabCEEE deverão ser oficializadas pela submissão destas aos Departamentos envolvidos, aos Conselhos Departamentais das Unidades envolvidas e ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da UFPel.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES

Artigo 5º a área física do LabCEE deve ser de no mínimo 30 m², com possibilidade de expansão para o dobro de área, conforme Convênio ECV 937/2003 firmado entre UFPel/ELETRÓBRÁS para constituição e capacitação deste laboratório.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução n° 07/2007 – fls. 4

Parágrafo Único – O espaço físico do LabCEE deve ser disponibilizado pela Direção da FAUrb.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 6º Os recursos materiais do LabCEE são aqueles repassados pela Direção da FAUrb, aqueles adquiridos através de recursos financeiros alocados através de projetos ou, ainda, aqueles resultantes de doações feitas ao LabCEE para o desenvolvimento de um projeto específico.

§ 1º A administração destes recursos será feita pelo Coordenador do LabCEE;

§ 2º Os materiais permanentes, tais como móveis, equipamentos, máquinas e acessórios obtidos através de projetos, serão registrados como acervo da FAUrb.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os recursos financeiros serão aqueles repassados pela Direção da FAUrb, obtidos por intermédio de convênios com outras instituições ou, ainda, oriundos de financiamento a projetos desenvolvidos no LabCEE.

Parágrafo único – A administração destes recursos será feita pelo Coordenador do LabCEE, segundo as normas vigentes na UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2007 – fls. 5

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 8º O LabCEE será administrado por um Coordenador eleito dentre os servidores efetivos da FAUrb, pelo Colégio Eleitoral.

§ 1º São considerados servidores efetivos todos os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da Unidade.

§ 2º Compõem o Colégio Eleitoral todos os docentes lotados no DTC e os funcionários técnico-administrativos vinculados ao LabCEE.

Art. 9º A escolha do Coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser servidor do quadro permanente;
- II - Possuir pós-graduação (mestrado ou doutorado) na área de conforto ambiental ou uso racional de energia;
- III - Ter produção científica e/ou experiência prática comprovada na área de conforto ambiental ou uso racional de energia.

Parágrafo único – Na ausência de candidato que preencha pelo menos dois terços (2/3) dos requisitos deste artigo, cabe ao Chefe do Departamento de Tecnologia da Construção, estabelecer os critérios para a seleção do Coordenador temporário até que haja um candidato que atenda às condições especificadas.

Art. 10. O Coordenador será oficialmente empossado através de Portaria expedida pela Direção da FAUrb.

§ 1º O mandato do Coordenador será de dois (02) anos, permitida a reeleição;

§ 2º O Coordenador poderá destinar até doze (12) horas semanais em seus planos e relatórios de atividades semestrais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2007 – fls. 6

Art. 11. Compete ao Coordenador do LabCEE:

- I - Coordenar as atividades do LabCEE no que diz respeito ao cumprimento do regimento interno e das normas e regulamentações vigentes na UFPel;
- II - Zelar pelo patrimônio do LabCEE e administrar os recursos financeiros do LabCEE, prestando contas ao Departamento e ao Conselho Departamental, através dos relatórios finais de projeto ou sempre que for solicitado;
- III - Responder e representar o LabCEE sempre que necessário;
- IV - Agendar pesquisas a partir da constatação de necessidades de outras Unidades da UFPel, instituições ou organizações extra-universitárias;
- V - Buscar a integração do LabCEE à Reitoria, Pró-Reitorias e demais unidades da UFPel;
- VI - Concorrer para a integração do LabCEE da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e com a comunidade organizada, nos assuntos pertinentes aos seus objetivos e atividades descritas nos Capítulos I e II;
- VII - Estimular a atuação de professores e alunos com a finalidade de definir assuntos para projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de conforto ambiental e eficiência energética.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2007 – fls. 7

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do LabCEE juntamente com o Chefe do Departamento de Tecnologia da Construção.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos treze dias do mês de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

